



PRENOR

ICA 63-33

Horário de Trabalho do Pessoal ATC, COM, MET, AIS, SAR e OPM

Prazo para análise
Início: 12/04/2019 - Término: 31/05/2019

Resumo

Nesta PRENOR consta somente o capítulo 5 da ICA 63-33, este que regulamenta o horário de trabalho do pessoal AIS.

O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.



Data de Publicação	Setor responsável	Gerente
12/04/2019	D-NOR 4	Cap Novanta

1 **SEFETIVO OPERACIONAL PARA ÓRGÃOS AIS**

2 Os órgãos operacionais AIS são aqueles responsáveis pelas atividades inerentes
3 à confecção de Produtos AIS, desenvolvidas no ICA, bem como ao tratamento de intenção de
4 voo, realizado no CGNA , nos C-AIS e nas Salas AIS.

5 **5.1 ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS AIS**

6 **5.1.1** As atividades operacionais AIS são desenvolvidas nos seguintes Órgãos:

- 7 a) Centro de NOTAM (NOF);
- 8 b) Centro de Informação Aeronáutica (C-AIS);
- 9 c) Salas AIS de Aeródromos (SAA); e
- 10 d) Sala AIS de Órgão ATC.

11 **5.2 FUNÇÕES NOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS AIS**

12 **5.2.1** A função de Chefe de Órgão Operacional AIS deve ser exercida por Oficial QOEA
13 SIA ou por militar ou civil designado pela administração.

14 **5.2.2** Cada posição operacional é associada a uma qualificação operacional,
15 independentemente da hierarquia.

16 **5.2.3** Os órgãos com atividade operacional podem possuir até quatro posições operacionais
17 com as seguintes habilitações:

- 18 a) Supervisor – militar ou civil, habilitado com os cursos AIS-005 (ou
19 equivalente), preferencialmente habilitado com AIS-001, e designado para
20 supervisionar a execução das atividades das demais posições operacionais
21 existentes;
- 22 b) Operador – militar ou civil, habilitado com o curso AIS-005 (ou
23 equivalente), que executa, durante o seu serviço, somente atividades AIS;

24 **NOTA 1:** O profissional habilitado com o curso AIS-002 também pode
25 exercer a função de Operador de Sala AIS.

26 **NOTA 2:** O profissional habilitado com os cursos CG-22 e CG-24 (AIS-001)
27 ou somente com o curso CG-34 (OP-34) também pode exercer a
28 função de Operador de Sala AIS de Aeródromo, desde que possua dez
29 anos ou mais de experiência comprovada no referido órgão e que seja
30 homologado por meio de Conselho Operacional.

31 **NOTA 3:** O profissional habilitado com os cursos OP-50 ou CNS-005, que
32 tenha experiência comprovada executando a função AIS em Sala COM,
33 também poderá exercer a função de Operador de Sala AIS de

34 Aeródromo, desde que tenha sido habilitado em Estágio
35 Supervisionado de Adaptação.

36 c) Operador Assistente – militar ou civil, habilitado com o curso AIS-005 (ou
37 equivalente) ou AIS-002. Esta posição é ativada para assessorar outra
38 posição operacional nas tarefas inerentes ao Serviço AIS;

39 NOTA: O profissional habilitado com os cursos OP-50 ou CNS-005, que
40 tenha experiência comprovada executando a função AIS em Sala
41 COM, também poderá exercer a função de Operador Assistente de
42 Sala AIS de Aeródromo, desde que tenha sido habilitado em Estágio
43 Supervisionado de Adaptação.

44 d) Operador Auxiliar – militar ou civil, habilitado com o curso CG-22 (ou
45 equivalente). Esta posição é ativada com a finalidade de auxiliar nas
46 atividades administrativas do órgão.

47 5.3 DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL

48 A distribuição do pessoal AIS é relacionada ao horário de funcionamento do
49 Órgão AIS. A referida distribuição é apresentada a seguir:

50 **5.3.1 CENTRO DE NOTAM (NOF)**

Horário de funcionamento	SPVS	ASST	OPR	EO / ET
H24	2	9	15	26 / 32

51 **Tabela 12**

52 **5.3.1.1** O Supervisor deve exercer suas funções de acordo com a necessidade operacional.

53 **5.3.1.2** O Operador Assistente deve ser distribuído de acordo com a necessidade operacional.

54 **5.3.1.3** Os Operadores devem ser distribuídos na proporção de (3) três Operadores por turno.

55 **5.3.2 CENTRO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA(C-AIS)**

56 **5.3.2.1** Para o cálculo do Efetivo Operacional (EO), deve-se levar em conta o número de
57 mensagens ATS (MSG) dentro do período avaliado (P) e a quantidade média de mensagens
58 ATS recebidas durante o período de 24 horas (σ), utilizando as seguintes fórmulas:

$$OPR\ TURNO = (MSG \div P) \div \sigma$$

$$EO = (OPR\ TURNO \times 5) + 2$$

$$OPR\ TURNO = \text{Quantidade de Operadores por Turno de Trabalho};$$

$$EO = \text{Efetivo operacional};$$

$$P = \text{Período avaliado em número de dias (por exemplo: 360 dias)};$$

$$MSG = \text{Número de mensagens ATS no período avaliado};$$

Σ = quantidade média de mensagens ATS recebidas por um operador ao longo de um período de 24 horas = 336;

5 = quantidade de equipes; e

2 = quantidade de supervisores.

59 **5.3.2.2** O Supervisor deve exercer suas funções de acordo com a necessidade operacional.

60 **5.3.2.3** Os Operadores Assistentes devem ser distribuídos de acordo com a necessidade
61 operacional.

62 **5.3.2.4** Para o cálculo do ET do órgão, deve ser acrescido 20% sobre o valor do EO, para
63 cobrir férias, licenças, dispensas, cursos etc., utilizando a seguinte fórmula:

64
$$ET = EO \times 1,2$$

65 **5.3.2.5** O resultado obtido para OPR/TURNO e ET devem ser arredondados para o inteiro
66 superior mais próximo, se for o caso.

67 **5.3.3 SALAS AIS**

Horário de funcionamento	Número mínimo de Operadores	
	EO	ET
H24	5	6
H13 até H18	4	5
H6 até H12	3	3
H5 ou menos	2	2

68 **Tabela 13**

69 **5.3.3.1** Os Operadores devem ser distribuídos na proporção de (1) um Operador por turno.

70 **5.3.3.2** Tanto a posição operacional de Operador Assistente quanto a de Operador Auxiliar
71 poderá ser ativada conforme a necessidade operacional.

72 **5.3.3.3** A Sala AIS de Órgão ATC é ativada a critério da Organização Regional, conforme a
73 necessidade operacional.

74 **5.3.3.4** Conforme a necessidade operacional, as atividades da Sala AIS de Órgão ATC
75 poderão ser executadas por integrantes de outros Órgãos AIS operacionais.

76 **5.4 CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DE EFETIVO E CARGA DE TRABALHO MENSAL**

77 **5.4.1 SERVIÇOS OPERACIONAIS**

78 **5.4.1.1** Os serviços operacionais dos Órgãos AIS são de caráter permanente e devem ser
79 executados em horário de funcionamento estabelecido pelo DECEA, independentemente do
80 horário de expediente administrativo.

81 **5.4.1.2** Os serviços operacionais devem ser realizados pelo efetivo operacional,
82 mensalmente, em regime de escala, distribuídos em turnos dentro do horário de
83 funcionamento do órgão, respeitando-se os limites mínimos e máximos de carga de trabalho
84 mensal estabelecidos nesta Instrução.

85 **5.4.2 TURNOS DE SERVIÇO OPERACIONAL**

86 **5.4.2.1** Os serviços operacionais devem ser planejados e realizados de maneira que abranjam
87 todo o horário de funcionamento do órgão, sendo cada turno atribuído a um Operador ou a
88 uma Equipe Operacional.

89 **5.4.2.2** Os turnos de serviço operacional, diurnos ou noturnos, em dias úteis ou não, devem
90 ser distribuídos equitativamente entre o pessoal que concorre aos serviços operacionais.

91 **5.4.3** Aplicação dos turnos de serviço e do número de equipes ou operadores

92 **5.4.3.1** O tempo de duração de cada turno do serviço operacional poderá variar em função da
93 carga de trabalho das posições operacionais e do horário de funcionamento do órgão
94 operacional.

95 **5.4.3.2** Para servir como uma base de orientação, a tabela abaixo deverá ser utilizada, no
96 entanto o número de turnos de serviço diários e o de equipes poderão ser modificados a
97 critério do Chefe do órgão, desde que aprovado pela Organização Regional, devendo, porém,
98 a Carga de Trabalho Mensal prevista ser observada.

99

Horário de funcionamento	Turnos				Nº de Equipes ou Operadores
H24	3 turnos de duração entre 6 e 12 horas cada um				5
H18	3 x 6	2 x 9	2 x 7 e 1 x 4	1 x 8 e 1 x 10	4
H17	2 x 6 e 1 x 5	1 x 8 e 1 x 9	-	-	4
H16	2 x 8	1 x 9 e 1 x 7	-	-	4
H14	2 x 7	1 x 6 e 1 x 8	-	-	4
H13	1 x 5 e 1 x 8	1 x 6 e 1 x 7	-	-	4
H12	2 x 6	1 x 12	-	-	3
H10	2 x 5	1 x 10	-	-	3
H9	1 X 5 e 1 x 4	1 x 9	-	-	3
H8	2 x 4	1 x 8	-	-	3

Horário de funcionamento	Turnos				Nº de Equipes ou Operadores
H7	1 x 4 e 1 x 3	1 x 7	-	-	3
H6	1 x 3 e 1 x 3	1 x 6	-	-	3
H5 ou menos	1 turno	-	-	-	2

Tabela 14

100

101 NOTA 1: O horário de funcionamento do órgão operacional pode ser alterado a critério do
102 PSNA, que deverá informar à Organização Regional do DECEA, na sua área de
103 jurisdição, se for o caso.

104 NOTA 2: A tabela apresentada serve como base para o estabelecimento dos turnos de serviço
105 operacional. Alterações dos turnos descritos ou criação de outros turnos são
106 permitidas e serão feitas a critério do PSNA, levando-se em consideração os fatores
107 citados em 5.4.2.1 e 5.4.2.2 e as necessidades regionais.

108 NOTA 3: Para os PSNA civis os turnos de serviço diário e a quantidade de equipes deverão
109 atender ao que estabelece as legislações específicas em vigor, sem prejuízo do
110 atendimento aos requisitos e critérios para cálculo do efetivo operacional e demais
111 disposições estabelecidas nesta Instrução.

112 **5.5 INÍCIO E TÉRMINO DE TURNO DE SERVIÇO**

113 **5.5.1** O Operador deve estar pronto para o turno de serviço pelo menos 15 minutos antes do
114 horário previsto para o seu efetivo início, para que a passagem de serviço seja realizada
115 satisfatoriamente, de modo que receba briefing acerca das informações operacionais inerentes
116 e das condições técnico-operacionais do órgão. O término do turno deve ser no horário
117 previsto.

118 NOTA: Nos órgãos operacionais AIS em que houver até duas posições operacionais, o
119 *briefing* poderá ser realizado na passagem de serviço, sem a necessidade de
120 antecipação em 15 minutos.

121 **5.6 INÍCIO E TÉRMINO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

122 **5.6.1** Em órgãos que não operam H24, o Operador deve estar pronto para o primeiro turno de
123 serviço pelo menos 15 minutos antes do horário previsto para o início de funcionamento, para
124 preparar o ambiente de trabalho e tomar ciência das informações operacionais inerentes e das
125 condições técnico-operacionais do órgão. O último turno deve ser finalizado no horário
126 previsto para o término de funcionamento, porém o operador deverá aguardar 15 minutos para
127 se retirar.

128 NOTA 1: Os 15 minutos previstos em 5.5 e 5.6 deverão ser computados na carga de trabalho
129 mensal.

130 NOTA 2: No caso de órgãos em aeródromos, os 15 minutos de espera previstos em 5.6,
131 quando do término de funcionamento do órgão, poderão ser dispensados caso não
132 tenha havido decolagem do aeródromo após o horário correspondente aos 15
133 últimos minutos de funcionamento do órgão ATC e desde que devidamente
134 coordenado entre o órgão ATC do aeródromo e o APP ou ACC com jurisdição
135 sobre a área, conforme o caso.

136 **5.7 CARGA DE TRABALHOMENSAL**

137 **5.7.1** A tabela a seguir apresenta a Carga de Trabalho Mensal que cada Operador deve
138 cumprir, individualmente ou em equipe, em regime de escala, respeitando-se as
139 particularidades da legislação que ampara o pessoal civil:

Horário de funcionamento	Carga de Trabalho Mensal	
	Base	Máxima
H24	144	186
H18	135	187
H17	127	178
H16	120	168
H14	105	148
H13	98	138
H12	120	188
H10	100	158
H9	90	143
H8	80	128
H7	70	113
H6	60	98
H5	75	165
H4	60	135

140 **Tabela 15**

141 NOTA 1: A carga de trabalho mensal foi calculada com base em um período de 30 dias. No
142 mês de fevereiro, a carga de trabalho mensal poderá não atingir o valor mínimo;
143 entretanto, neste caso, não haverá necessidade de complementação.

144 NOTA 2: Para efeito de cálculo de Carga de Trabalho Mensal nos órgãos AIS, as
145 organizações civis devem atender ao que estabelece a legislação específica em
146 vigor.

147 **5.8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

148 **5.8.1 INSTRUÇÃO PROGRAMADA**

149 Sempre que necessário, o PSNA deve programar instruções para atender às
150 necessidades operacionais do(s) Órgão(s) AIS sob sua responsabilidade.

151 **5.8.2 AFASTAMENTO DO SERVIÇO**

152 **5.8.2.1** Férias, licenças, manutenções operacionais, cursos e outros afastamentos do serviço
153 devem ser levados em conta na organização das escalas de serviço, sendo indispensável que o
154 PSNA elabore um criterioso planejamento de férias, cursos etc., a fim de que o efetivo
155 permaneça equilibrado durante o correr do ano.

156 NOTA: O número de equipes ou operadores (item 5.4.3.2) e o Efetivo Total estabelecido
157 nesta Instrução devem incluir previsão para os casos de afastamento do serviço.

158 **5.8.2.2** Em qualquer caso de afastamento, dispensas e demais impedimentos de um
159 Operador, a substituição deverá ser efetuada utilizando-se outro profissional de mesma
160 qualificação ou superior, habilitado a executar as atribuições do órgão em questão.

161 NOTA: Para atender ao disposto acima e em casos excepcionais, o Supervisor poderá
162 exercer a função de Operador AIS, cumulativamente com as suas.

163 **5.8.3 PESSOAL ADMINISTRATIVO**

164 Os Chefes de órgãos operacionais e o pessoal que executa serviços
165 administrativos devem cumprir normalmente o expediente administrativo do órgão, porém,
166 conforme a necessidade, poderão fazer parte das escalas de serviços operacionais, desde que
167 possuam as qualificações necessárias para a função a ser desempenhada.

168 **5.8.4 SERVIÇOS NO EXPEDIENTE E RISAER**

169 A designação do pessoal operacional para as necessidades de atendimento ao
170 expediente administrativo do órgão e para atendimento aos Serviços RISAER dependerá da
171 autorização do Comandante/Chefe da respectiva Organização Regional, do CGNA ou do
172 Diretor do ICA, conforme o caso, desde que não prejudique o rendimento dos serviços
173 operacionais.

174 NOTA: O limite máximo da Carga de Trabalho Mensal obedecerá ao previsto
175 no item 5.7.